


## Re: Pedido de Esclarecimento Edital 006/2026

 **De** <compras@bozano.rs.gov.br>  
**Para** Recycle Ltda <recycle@terra.com.br>  
**Data** 2026-04-27 13:38

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Edital nº 006/2026 – Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, quanto à previsão de subcontratação dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, esclarece-se que a Administração optou pela divisão dos itens e pela possibilidade de subcontratação do aterro sanitário e sistema de triagem visando ampliar a competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A modelagem adotada decorre do entendimento de que os serviços de coleta/transporte e de destinação final possuem natureza operacional distinta, permitindo a participação tanto de empresas que executam o ciclo completo quanto daquelas especializadas apenas em destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. Assim, a separação dos itens não impede que uma mesma empresa apresente proposta global, caso possua condições operacionais para tanto.

Ademais, a possibilidade de subcontratação restrita aos serviços de destinação final não compromete a responsabilidade da contratada principal perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução contratual, inclusive quanto ao atendimento das exigências ambientais e operacionais estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Quanto à alegação de que a divisão dos itens poderia favorecer a participação de empresas sem capacidade operacional compatível, esclarece-se que o edital estabelece requisitos mínimos de habilitação técnica, operacional e econômico-financeira aptos a resguardar a execução adequada do objeto, cabendo à Administração a análise da exequibilidade das propostas e da documentação apresentada pelos licitantes.

No que se refere ao item 5.4.7 do Edital e item 6 do Termo de Referência, esclarece-se que os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que comprovem experiência compatível com o objeto licitado.

A apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU será exigida apenas nos casos em que a atividade executada demandar responsabilidade técnica vinculada a profissional legalmente habilitado, nos termos da legislação profissional aplicável.

Dessa forma, entende-se atendida a exigência editalícia mediante a apresentação de:

Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto licitado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; e CAT vinculada ao(s) respectivo(s) atestado(s), quando a atividade exigir responsabilidade técnica perante conselho profissional competente.

Por fim, esclarece-se que a redação constante do edital está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, não havendo necessidade de alteração neste momento.

Sendo o que havia para o momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

-----  
Carla  
Setor de Licitações  
Município de Bozano  
Fone/whats (55) 99677-2310  
Em 2026-04-23 15:42, Recycle Ltda escreveu:

Prezado Pregoeiro,

Em atenção ao Edital 006/2026- **tipo menor preço** por item restou algumas dúvidas:

**Quanto ao Termo de Referência: 14. Da subcontratação, cessão ou transferência-Para o serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e seletivos não será prevista a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da contratação. Em contrapartida, visando aumentar a concorrência do certame é permitida a subcontratação do serviço de destinação final (aterro sanitário e sistema de triagem), ampliando-se assim as empresas aptas a participarem do certame.**

**"Os resíduos sólidos domiciliares coletados no município, após pesagem, deverão ser encaminhados para destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado, para tanto, deverá a empresa participante da licitação apresentar licença de Operação do Aterro Sanitário, emitida por órgão ambiental competente, e em vigor, constando endereço completo. Ressalta-se que caso não apresente licença em nome da licitante, deverá apresentar contrato de prestação de serviço ou declaração de disponibilidade que assegure que a detentora da licença irá receber os resíduos provenientes do município de Bozano caso a empresa licitante venha a ganhar o certame."**

**Ressalta-se que visto serem itens dissociáveis a destinação final foi considerada um item separado na planilha de custos da coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e recicláveis), de forma a possibilitar que empresas licitantes participem apenas da licitação para serviços de destinação final dos resíduos em aterro sanitário, de forma a aumentar a concorrência do certame.**

Observamos que a intenção do Município em aumentar a concorrência no certame, acaba sendo desnecessária, vez que o próprio termo de referencia autoriza a subcontratação de Aterro Sanitário e Central de Triagem, o número de Aterros limita-se a (2) dois, porém o número de empresas de coleta e transporte é bem mais competitivo, bem como, para a licitante contratar os serviços **de forma global**, (mesmo que o valor seja por item), se torna logisticamente e economicamente viável, uma vez que seus custos **já definindo onde será o destino final (o que poderá adequar na composição dos seus custos variáveis, quilometragem, pneus, manutenções, etc...)** e chegando a custos reais e

**lances que serão dentro da sua realidade, afastando também empresas aventureiras que só entram no certame para tumultuar, exemplo recente empresas do Ceara/CE e da Bahia/BA participando de certames no RS.**

Neste sentido entendemos que quando à execução dos serviços é realizada por apenas um fornecedor/licitante, visto que o objeto poderá ser contratado aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição.

Por fim, restou a dúvida quanto 5.4.7 do Edital e item 6 do Termo de Referência:

"Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **ou** regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso [...]".

**Documentos Comuns Exigidos:**

- Atestados de Capacidade Técnica (emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado).
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho profissional (CREA/CAU).
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente (ex: CREA, CAU).

Ainda, demais editais pertinentes a coleta e transporte normalmente os atestados são solicitados desta forma:

***"os atestados de capacidade técnica poderão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que compatíveis com o objeto licitado e devidamente registrados no conselho profissional competente".***

Posto isso, aguardamos análise e resposta do pedido de esclarecimento.

Atenciosamente